



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Veículos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como **BENS COMUNS**.

1.4. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), diante da insuficiência de meios de transporte atualmente disponíveis para atendimento adequado da rede socioassistencial.

2.2. A estrutura da rede é composta por unidades administrativas, equipamentos da Proteção Social Básica e Especial, serviços de acolhimento institucional, conselhos de direitos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras, cujas atividades demandam

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

deslocamento contínuo de equipes técnicas e administrativas.

2.3. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a execução dos serviços requer mobilidade para a realização de visitas técnicas, ações de busca ativa, acompanhamento de usuários, fiscalização de serviços, articulação intersetorial e participação em atividades institucionais. A insuficiência ou inadequação da frota compromete diretamente a continuidade e a eficiência dessas ações.

2.4. No que se refere às parcerias com OSCs, a limitação de transporte impacta negativamente a execução dos planos de trabalho, dificultando o cumprimento das metas pactuadas e podendo resultar na descontinuidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

2.5. Quanto aos conselhos de direitos, a ausência de veículos adequados prejudica o exercício de suas atribuições institucionais, especialmente no que diz respeito às atividades de fiscalização, monitoramento e participação em instâncias deliberativas.

2.6. Destaca-se, ainda, a necessidade de atendimento às demandas das unidades da Proteção Social Especial, em especial aquelas voltadas à população em situação de rua, cujas ações exigem deslocamentos frequentes para realização de abordagens sociais e acompanhamento dos usuários.

2.7. No âmbito administrativo, a insuficiência da frota impacta atividades essenciais como supervisão técnica, apoio às unidades descentralizadas, transporte de materiais e deslocamento de equipes, resultando em ineficiência operacional.

2.8. A manutenção desse cenário implica riscos à efetividade da política pública de assistência social, podendo comprometer o alcance das metas institucionais, a qualidade dos serviços ofertados e a garantia de direitos da população atendida.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.9. Dessa forma, a aquisição de veículos mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de mobilidade à rede socioassistencial, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

2.10. Ressalta-se que a presente contratação será viabilizada com recursos oriundos de Plano de Trabalho decorrente de emendas, observadas as respectivas diretrizes e vinculações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto foram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios que regem a contratação pública e em observância às exigências do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

4.2. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.2.1. No que se refere aos benefícios concedidos às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas**, previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser observados os seguintes pontos na presente contratação:

a) Para os itens com valor **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será aplicada **exclusividade** de participação às empresas enquadradas no **subitem 4.2.1**, em atendimento ao inciso I, do art. 48, da LC nº 123/2006.

b) Para os demais itens que excedam o valor mencionado na alínea “a”, **por se tratarem de bens de natureza divisível**, deverá ser estabelecida a **reserva de cotas** para as empresas enquadradas no **subitem 4.2.1**, em atendimento ao inciso III, do art. 48, da LC nº 123/2006.

4.3. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado de forma compatível com os limites e vedações estabelecidos no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inaplicabilidade de referidas disposições para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme determinação legal expressa.

4.4. Ressalta-se que a análise quanto à aplicabilidade do regime favorecido será realizada individualmente para cada item, do certame, considerando-se tanto o valor estimado quanto a natureza do objeto, de modo a assegurar o equilíbrio entre o favorecimento legal e a eficiência da contratação.

4.3. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.3.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.4. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

4.7. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.2. Forma de fornecimento:

5.2.1. O fornecimento do objeto de que trata esse Termo de Referência será realizado em **ENTREGA ÚNICA**, nas condições estabelecidas a seguir.

5.3. Prazo de entrega:

5.3.1. O prazo para entrega dos veículos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

5.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

5.4. Local de Entrega:

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania– SAS, na Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, Bairro Jardim TV Morena, CEP: 79050-700, em Campo Grande – MS.

No horário das 07h 30 min às 13h 30 min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, telefone (67) 3314-4482, não sendo necessário realizar agendamento prévio.

5.5. Condições de Entrega:

5.5.1. Condições Gerais: Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso (zero quilômetro), assim considerados aqueles que não tenham sido utilizados anteriormente, com todos os componentes originais de fábrica, entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

5.5.2. Requisitos Técnicos e de Segurança: Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo itens de conforto e segurança, bem como às normas vigentes do CONTRAN e aos limites de emissão de poluentes (PROCONVE).

A van destinada ao transporte de pessoas com deficiência deverá possuir todos os dispositivos de acessibilidade previstos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, devidamente instalados, em perfeito funcionamento e em conformidade com a legislação de trânsito, normas de acessibilidade e regulamentação vigente da SENATRAN, devendo o veículo adaptado estar acompanhado da documentação técnica

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

exigida pela legislação aplicável.

5.5.3. Transporte e Custos: O transporte dos veículos até o local de entrega será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos, encargos e seguros envolvidos.

5.5.4. Documentação Obrigatória: Por ocasião da entrega do veículo, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – Nota Fiscal;

II – Manual do proprietário;

III – Manual de operação e manutenção dos equipamentos de acessibilidade, quando houver;

IV – Certificado de garantia do veículo;

V – Certificado de garantia dos equipamentos de acessibilidade;

VI – Chave reserva;

VII – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

VIII – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), acompanhado do respectivo projeto técnico da adaptação, quando exigível pela regulamentação vigente da SENATRAN;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

IX – Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), quando exigível pela legislação de trânsito vigente;

X – Certificado de Capacitação Técnica (CCT) da empresa responsável pela transformação ou adaptação do veículo, quando exigido pela regulamentação aplicável;

XI – Manuais técnicos de funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos de acessibilidade, redigidos em língua portuguesa ou, quando apresentados em língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada;

XII – Demais documentos exigidos pela legislação para o regular registro, licenciamento e circulação do veículo.

5.5.5. Licenciamento e Emplacamento: Os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados no Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhados de toda a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, a qual deverá ser apresentada no momento da entrega.

5.5.6. Recebimento do Objeto: O recebimento será realizado em duas etapas:

I – Provisório, no ato da entrega, para conferência inicial;

II – Definitivo, após verificação da conformidade com as especificações, por equipe técnica designada.

5.5.7. Garantia e Assistência Técnica: Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura de manutenção corretiva e suporte por rede autorizada, preferencialmente no município de Campo Grande/MS ou região próxima sem ônus para a Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.5.8. Atendimento em Garantia: Durante o período de garantia, em caso de vício ou defeito de funcionamento, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição do veículo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização do bem à assistência técnica autorizada, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

5.5.9. Veículo Substituto: Na hipótese de indisponibilidade do veículo por período superior ao prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus, veículo substituto equivalente ou superior, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.5.10. Disposições Gerais: O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a recusa do objeto ou a aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.5.11. Prazo de Entrega: O prazo para entrega dos veículos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo os bens ser entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.6. Recebimento provisório e definitivo:

5.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

5.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.7. Garantia, manutenção e assistência:

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8. Validade dos produtos:

5.8.1. Não se aplica.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Rotinas específicas de fiscalização:

6.11. Além das disposições gerais informadas no subitem 6.1 e seguintes, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas específicas:

- a) Conferência, no ato da entrega, da conformidade dos veículos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, incluindo itens de segurança, acessórios obrigatórios e características funcionais;
- b) Verificação da documentação entregue, incluindo nota fiscal, manual do proprietário, certificados de garantia, chave reserva, documentação dos equipamentos de acessibilidade, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado de Segurança Veicular (CSV), Certificado de Capacitação Técnica (CCT), quando exigíveis pela legislação aplicável, projeto técnico da adaptação, quando aplicável, bem como os demais documentos necessários ao registro, à regular circulação e à utilização do veículo.
- c) Registro formal do recebimento provisório e acompanhamento até a emissão do recebimento definitivo, após validação técnica dos veículos;
- d) Monitoramento do cumprimento dos prazos de entrega e, quando aplicável, dos prazos de substituição ou correção de inconformidades;
- e) Acompanhamento do atendimento das condições de garantia e assistência técnica, incluindo os prazos para reparo ou substituição dos veículos;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- f) Registro e comunicação formal à contratada de eventuais irregularidades, defeitos ou descumprimento contratual, para adoção das providências cabíveis;
- g) Controle da distribuição dos veículos às unidades destinatárias, quando aplicável;
- h) A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na entrega dos veículos, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de vícios, defeitos ou imperfeições técnicas;
- i) É vedado à contratada promover alterações nas especificações dos veículos sem prévia e expressa autorização da Administração;
- j) O acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos veículos serão realizados por fiscal designado, a quem caberá atestar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento.

6.12. Fiscais previamente definidos

6.12.1. Ficam designados como fiscais do contrato, para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, os seguintes servidores:

Valdik Teófilo Magalhães da Silva – Gerente de Transporte;

Diego Augusto Meireles Silva – Gestor de Frotas.

6.12.2. A designação dos fiscais não exclui a possibilidade de indicação de outros servidores para apoio à fiscalização, nem afasta a responsabilidade da Administração pelo acompanhamento da execução contratual.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. O contrato será assinado e/ou a nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania– SAS, na Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, Bairro Jardim TV Morena, CEP: 79050-700, em Campo Grande – MS.

7.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

7.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

7.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. Vigência contratual:

7.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

7.5. Reajuste contratual:

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Revisão contratual:

7.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

7.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

7.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

7.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

8.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.2.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

8.2.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

8.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, que será anexado ao Edital.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de bem e/ou serviço comum, deve ser processado sob a modalidade Pregão, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Critério de seleção da proposta:

10.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou o maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, uma vez que não se aplica o uso de tabela de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

referência para fins de aplicação de desconto, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

10.3. Modo de disputa:

10.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

10.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

10.4. Intervalo entre lances:

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

10.5. Prazo de validade da proposta:

10.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6. Documentos e outras exigências:

10.6.1. Referentes à proposta:

10.6.1.1. Para todos os itens: Catálogos, encartes, folders, folheto técnico, fichas técnicas ou indicação de site oficial do produto ofertado, contendo todas as especificações exigidas.

- a) Os documentos deverão conter imagens nítidas dos produtos ofertados, e ser, preferencialmente, em formato JPEG, ou contidas em PDF;
- b) Os documentos deverão ser legíveis e de boa reprodução, contendo as descrições das características em português, sendo admitida a tradução caso esteja em língua estrangeira;
- c) Se o documento anexado for omissivo em parte das especificações exigidas, será aceita declaração do fabricante citando-as.
- d) Em caso de documento retirado de site oficial, deverá ser indicado o endereço eletrônico do qual foi extraído.

10.6.1.2. Os documentos serão encaminhados pelo pregoeiro para o(s) servidor(es) designado(s) para análise:

a) Valdik Teófilo Magalhães da Silva – Gerente de Transporte

b) Diego Augusto Meireles Silva – Gestor de Frotas

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6.1.3. A designação poderá sofrer alterações, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

10.6.1.4. Para fins de classificação, os produtos serão analisados sob os seguintes critérios objetivos:

a) Compatibilidade do Modelo: Verificação se os modelos dos veículos ofertados no catálogo correspondem estritamente ao exigido para o respectivo lote/item.

b) Motorização: Avaliação do tipo de motor e se a potência mínima ofertada atende ou supera o limite estipulado.

c) Transmissão e Tração: Análise do tipo de câmbio (manual ou automático), da quantidade mínima de marchas e, quando aplicável, do sistema de tração requerido (ex.: 4x2 ou 4x4 com acionamento interno).

d) Capacidade e Dimensões: Verificação da capacidade mínima de passageiros (incluindo o motorista), da quantidade de portas (laterais/traseiras) e, no caso de utilitários, da distância mínima entre eixos, da capacidade de carga útil (em kg) ou do volume da caçamba/baú.

e) Adaptações Específicas (Item 06 - Veículo Tipo Van): Além dos critérios anteriores, será avaliada a conformidade da adaptação obrigatória do veículo, devendo o catálogo ou documentação técnica descrever expressamente os dispositivos de acessibilidade exigidos, tais como plataforma elevatória ou rampa de acesso, sistema de fixação da cadeira de rodas, cintos de segurança específicos e demais equipamentos previstos neste Termo de Referência.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.6.1.5. Encerradas as análises, será emitido parecer quanto ao atendimento ou não dos critérios estabelecidos.

10.6.1.6. O parecer técnico conterá informações quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios objetivos previamente estabelecidos.

10.6.1.7. O parecer será remetido ao(à) pregoeiro(a) e servirá de subsídio para a classificação ou desclassificação da licitante arrematante, sendo disponibilizado por meio do sistema eletrônico para ciência dos interessados.

10.6.2. Referentes à licitante:

10.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.6.2.3.1. Comprovação de índices contábeis e outras exigências referentes à boa situação econômica da licitante:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1) LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$
(Passivo não circulante)

a.2) LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$LC = \frac{AC}{PC}$ (Passivo circulante)

a.3) SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$SG = \frac{Ativo\ Geral}{PC + PNC}$ (Passivo não circulante)

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.5) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou, no caso de licitação com múltiplos itens, grupos ou lotes, da parcela pertinente.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.6.2.3.2. Em todo caso, as exigências descritas no subitem 10.6.2.3.1 deste Termo de Referência (balanço patrimonial, índices e demonstrações) serão dispensadas para itens de contratação com valores estimados inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação, conforme o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, será exigida apenas a certidão negativa de feitos relativos à falência da empresa, conforme o subitem 10.6.2.3, alínea "a" deste Termo de Referência.

10.6.2.3.3 . Em conformidade com a determinação estabelecida pelo artigo 18, inciso IX, e pelo “*caput*” do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa à solicitação do balanço para a exposição dos resultados do exercício e outras manifestações contábeis, juntamente com a fixação dos coeficientes e índices pertinentes, segue abaixo:

A solicitação de índices contábeis tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza a Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012). Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

No âmbito Federal, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 também prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada mediante o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tendo adotado como coeficiente, em qualquer dos índices referidos, resultado maior que um, conforme abaixo:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Embora a normativa federal tenha sido construída sob o respaldo da antiga Lei de Licitações, diante da falta de regulamentação sobre o tema sob à égide da Lei nº 14.133, de 2021, temos que a mesma pode ser utilizada como parâmetro de boa prática administrativa.

Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

Quanto à possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis, entende-se ainda que essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu patrimônio líquido, a critério da Administração Pública.

10.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

10.6.2.4.1. Não será exigida a apresentação de documentação de qualificação técnica, com supedâneo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Essa dispensa se justifica

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pelo fato de que a contratação pretendida não requer um nível elevado de conhecimentos ou habilidades para a execução segura do objeto, nem impacta na idoneidade da eventual contratada. Portanto, a exigência de tais documentos é considerada desnecessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que o risco associado à execução do objeto é mínimo e não demanda comprovação técnica adicional para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços ou produtos ofertados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

11.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO I** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na reserva orçamentária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO TR – QUADRO DE MATERIAIS-SERVIÇOS

ANEXO II DO TR – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

CAMPO GRANDE-MS, 14 de julho de 2026.

ELABORADOR(A): Antonio José Alves de Freitas

REVISOR(A): Karina Masqueda Melgare.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência Corrigido 14/07/2026

Código do documento: SMU3-SH8Y-9CK4-YG59



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SMU3-SH8Y-9CK4-YG59>
Ou digite o código: SMU3-SH8Y-9CK4-YG59
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

ANTONIO JOSE ALVES DE FREITAS

CPF: 059*****00

Em: 14/07/2026 10:29



Eletrônica

Karina Masqueda Melgare

CPF: 003*****90

Em: 14/07/2026 10:30